



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.044/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com vencimento mensal fixo de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).

Parágrafo Primeiro: o cargo público acima mencionado fará parte integrante da Organização Administrativa Municipal, modalidade **GRUPO FUNCIONAL TÉCNICO**.

Art. 2º. O cargo público criado no artigo anterior será designado pela autoridade competente, podendo ser preenchido por servidores do quadro permanente da administração pública ou não, nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º É requisito mínimo para o desempenho da função de Agente de Contratação, a aprovação em curso de formação de Pregoeiro e em curso de capacitação em processos licitatórios, respectivamente, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º São atribuições do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, além das atribuições previstas na lei nº 14.133/2021:

- I – credenciamento dos interessados;
- II – recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III – abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VI – verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII – recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- VIII – adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX – supervisão da elaboração da Ata;
- X – condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI – recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 5º. deverá a autoridade competente, designar servidores do quadro permanente da administração para atuar como equipe de apoio do agente de contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.



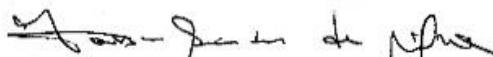
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 7º. O cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, estar vinculado ao Estatuto do servidor público municipal, com direitos e deveres, devendo cumprir carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 10 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL